Câmara Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
EDIÇÃO Nº
DE

LEI Nº 1395

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS CIRCULARES AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICIPIO NÃO PROMULGOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6° DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos doadores de sangue do município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, devidamente comprovados, o direito a "PASSE LIVRE", em todas as linhas dos ônibus circulares.

Parágrafo Único A comprovação será possível através de carteiras emitidas pelo Banco de Sangue Oficial.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de agosto de 2003.

EDSON FRANCISCO MENDES
Presidente